

PORTARIA Nº 1.967, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.032945/2019-54, resolve:

Art. 1º Revogar, à pedido, a autorização de funcionamento do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST/SENAT, situado à Rua Guido Leão, Nº 01 - Serra Verde - Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-570.

Art. 2º Revogar, à pedido, as homologações dos cursos teóricos e práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Célula, Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Motopropulsor e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Aviónicos do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST/SENAT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.035, DE 3 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.023029/2019-12, resolve:

Art. 1º Suspender de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-12-3CIH-04-01, emitido em favor da sociedade empresária Helirio Táxi Aéreo Ltda, a partir do dia 03 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 2.052, DE 4 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.024586/2019-51, resolve:

Art. 1º Declarar nula a Portaria 1.810 de 20 de setembro de 2011, que tornou pública a emissão de Certificado de Operador Aéreo à empresa Aviação Agrícola Ottoboni Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.045, DE 5 DE JULHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018169/2018-47 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o reajuste linear máximo de 5,64% (cinco vírgula sessenta e quatro por cento) incidente sobre os valores da tarifa do porto organizado de Fortaleza.

Art. 2º Determinar que a Companhia Docas do Ceará - CDC encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da tarifa portuária completa, incluindo as tabelas de valores, isenções, taxas mínimas e normas de aplicação, após o reajuste aprovado nos termos do art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
 Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.047, DE 5 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010626/2019-36, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa AMAZÔNIA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.442.303/0001-06, localizada na Colonia Santa Rita, Gleba Navas, Lote 3, Mirital - Cruzeiro do Sul/AC, nos termos do inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que a presente deliberação não desobriga a requerente da obtenção das licenças ou autorizações afetas às competências da Autoridade Aduaneira, da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros local, do Poder Público Municipal e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
 DIRETORIA COLEGIADA**

PORTARIA Nº 4.675, DE 4 DE JULHO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12, inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e

Considerando a determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão nº 2075/2018 - TCU - Plenário, Item 9.3;

Considerando as ações em desenvolvimento pelo Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 6414, de 11 de dezembro de 2018 (SEI nº 2292005), publicada no Boletim Administrativo nº 240 de 14/12/2018; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 50600.022392/2018-12, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de delegação de competência às Superintendências Regionais do DNIT para a elaboração, análise, aceitação e aprovação de EVTEAs, Anteprojetos de engenharia, Projetos Básicos, Projetos Executivos, objetos de competência originária da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP:

I - A Superintendência Regional do DNIT, ao solicitar a delegação de competência à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, deverá:

- a) Instruir processo SEI específico, contendo formulário de Solicitação de Delegação de Competência (Anexo I) preenchido, indicação dos analistas envolvidos no projeto, suas especialidades (se houver), em quais projetos já estão alocados, demonstração de capacidade técnica e operacional para a condução dos trabalhos;
- b) Apresentar cronograma de elaboração, análise e aprovação do projeto pretendido;

§ 1º A Diretoria de Planejamento e Pesquisa, com o apoio das Coordenações-Gerais correspondentes, analisará os pedidos de delegação de competência, em função do cronograma e equipe apresentada.

§ 2º Nos casos em que houver alteração da equipe técnica indicada no pedido de delegação, a Superintendência Regional deverá comunicar à Diretoria de Planejamento e Pesquisa que irá verificar a manutenção ou não da Delegação de Competência.

Art. 2º A Superintendência Regional do DNIT, após concedida a Delegação de Competência, deverá apresentar periodicamente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa as informações relativas ao avanço das atividades de cada disciplina (caso houver), justificativas para eventuais atrasos, assim como demais informações que se mostrarem pertinentes à correta compreensão dos trabalhos objetos da Delegação de Competência.

§ 1º Para os casos de Delegação de EVTEA, a apresentação das informações dar-se-á por meio do SGPLAN (EVTEA), conforme orientações contidas no sítio <http://servicos.dnit.gov.br/sgplan/home>.

§ 2º Para os casos de Delegação de Anteprojeto e Projeto, a apresentação das informações dar-se-á por meio do SGPLAN (Projeto), conforme orientações contidas no sítio <http://servicos.dnit.gov.br/novo/sgplan>.

§ 3º Para os demais casos, a apresentação das informações dar-se-á no mesmo processo SEI em que estão sendo conduzidas as análises, conforme Relatório Mensal de Acompanhamento das Atividades (Anexo II).

Art. 3º A aceitação de EVTEA, Anteprojeto e Projeto objetos de delegação está condicionada ao estrito cumprimento do Art. 2º.

§ 1º A portaria de aceitação de EVTEA, Anteprojeto ou Projeto será emitida pela Superintendência Regional do DNIT, nela devendo constar, obrigatoriamente, a indicação do recibo digital de aceitação de projeto emitido pelo SGPLAN.

§ 2º As medições dos serviços objetos de delegação só poderão ser realizadas após a emissão do recibo digital de aceitação de projeto, nos termos do § 1º, que deve constar no processo de medição.

Art. 4º A Diretoria de Planejamento e Pesquisa deverá, a partir do dia 19 de julho de 2019, operacionalizar o sistema para que as Superintendências Regionais do DNIT possam iniciar a utilização do sistema, com vistas a habituação, treinamento e capacitação dos servidores envolvidos nas análises de projetos e estudos.

Art. 5º As Superintendências Regionais do DNIT deverão, a partir do 15 de novembro de 2019, atender integralmente ao exposto no Art. 2º e Art. 3º para as delegações de competência vigentes, sob pena de revogação da delegação.

Art. 6º A decisão pela delegação levará em conta a prerrogativa de discricionariedade e conveniência competente à Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.,
 ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
 Diretor-Geral

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

1. Identificação do objeto:
 (Nos Quadros 1 e 2 devem ser especificadas as informações que caracterizam o objeto para a delegação)

Quadro 1 - Objeto

Objeto:

Dados:

Tipo (marcar x):	<input type="checkbox"/> EVTEA
	<input type="checkbox"/> Anteprojeto
	<input type="checkbox"/> Projeto
	<input type="checkbox"/> Estudos
	<input type="checkbox"/> Outros (especificar a seguir):
Edital:	
Contrato:	
Valor (R\$):	

Quadro 2 - Rodovias

Dados:
UF:
BR:
SNV:
Subtrecho:
km i:
km f:
Extensão (km):

2. Equipe responsável pela análise:
 (Nos Quadros 3 e 4 devem ser especificados os responsáveis pela análise do objeto da delegação)

Quadro 3 - Equipe responsável pela análise

Disciplinas/Temáticas	Responsável pela análise	Especialidade	Cargo
Disciplina 1			
Disciplina 2			
Disciplina 3			
Disciplina 4			
...			
Disciplina x			

Quadro 4 - Cronograma físico planejado de análise

Disciplinas/Temáticas	Início Planejado	Término Planejado	Duração (dias)
Disciplina 1			
Disciplina 2			
Disciplina 3			
Disciplina 4			
...			
Disciplina x			

3. Delegações sob responsabilidade da SR:
 (No Quadro 5 devem ser listadas as delegações atuais a cargo da SR e os envolvidos nas análises)

Quadro 5 - Demandas atuais de delegação

Empreendimento	Tipo	Analistas envolvidos	Término Previsto
-			
-			
-			



4.Observações:
(Preencher observações adicionais relevantes)
Nome do Responsável
Superintendência

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

UF	Mês	Ano

5.Identificação do objeto:
(No Quadro 1 devem ser especificadas as informações que caracterizam o objeto para a delegação)

Objeto:

Dados:	
Tipo (marcar x):	Estudos
	Outros (especificar a seguir):

6.Status do projeto:
(Nos Quadros 2 e 3 devem ser especificados os status de movimentação e cronograma físico do projeto)

Disciplinas/Temáticas	Status	Analista	Data da última movimentação	Data de Aprovação	Documento de movimentação/aprovação ¹
Disciplina 1					
Disciplina 2					
Disciplina 3					
Disciplina 4					
...					
Disciplina x					

¹ Anexar o documento no presente processo

Disciplinas/Temáticas	Início planejado	Término planejado	Início real	Término real	Duração real (dias)
Disciplina 1					
Disciplina 2					
Disciplina 3					
Disciplina 4					
...					
Disciplina x					

7.Pendências
(Preencher as pendências e atrasos com as respectivas justificativas)
8.Observações:
(Preencher observações adicionais relevantes)
Nome do Responsável
Superintendência

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS E SUPORTE JURÍDICO
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na Sede do Infraero, localizada na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 3º andar, CEP 71608-050, na Capital Federal, realizaram-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal.

A Presidente da Infraero, Sra. Martha Seillier, ao instalar a Assembleia, na forma do parágrafo único do art. 7º do Estatuto Social, convidou para compor a mesa o Sr. Milton Bandeira Neto, representante da União, detentor da totalidade do capital votante, designado pela Portaria nº 128, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2019, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Sr. Mathias Lenz Neto, representante do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, a Superintendente de Auditoria Interna, Keylla Regina da Silva Torres Bosco Matias, os representantes da BDO RCS Auditores Independentes SS, Fabiano de Oliveira Barbosa (CPF: 699.087.961-00 e CRC 015827/O-3 DF) e Bruno Rodrigues Loureiro (CPF: 034.563.461-66 e CRC 027446/O-0 DF), e o Assessor Especial da Presidência, Alexandre Jennings Canedo, OAB/RJ nº 095271, para servir como secretário.

A Assembleia foi instalada segundo a ordem do dia consignada no Edital de Convocação, de 26.03.2019, a saber:

- Exame, discussão e votação do Relatório Anual - Exercício 2018, composto pelo Relatório Integrado de Sustentabilidade, as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas;
- Deliberação sobre a destinação do resultado apurado no exercício de 2018;
- Ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração para completar o mandato de conselheiros substituídos por motivo de vacância (art. 31 do Estatuto Social);
- Eleição de membros do Conselho Fiscal para o período de 2019/2021; e
- Deliberação sobre a remuneração global dos Administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês - período: abril/2019 a março/2020.

Assembleia Geral Extraordinária:
a) Alteração do Capital Social e do art. 5º do Estatuto Social da Infraero.
Dando seguimento, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, a Assembleia Geral decidiu votar:

Assembleia Geral Ordinária
a) pela aprovação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício 2018;
b) pela aprovação da destinação do resultado do exercício de 2018 na forma proposta pela administração da companhia;
c) pela eleição dos nomes indicados a seguir para compor o Conselho de Administração, já nomeados pelo Colegiado nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976, completando o prazo de gestão de conselheiros substituídos por motivo de vacância (art. 31 do Estatuto Social) - Prazo de gestão: 2018/2020:

- como representante do Ministério da Infraestrutura:
 - Márcio Guedes Pereira Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 10.152.474, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.958.058-04, residente na Rua Iraúna, 560 - CEP 04518-060, em São Paulo/SP, para exercer o cargo de membro independente, que estava vago; e
 - Ronei Saggiore Glanzmann, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº M7846630, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.787.576-84, residente no SQSW 300, bloco "K", apartamento 508 - Setor Sudoeste, CEP 70673-042, em Brasília/DF, em substituição a Antonio Hermínio Nascimento da Silva.
- da atual Presidente da Empresa, com base no inciso V, do artigo 29 e do artigo 31 do Estatuto Social da Infraero:
 - Martha Seillier, brasileira, solteira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2.187.453, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.397.141-86, residente na SQS 309, bloco "H", apartamento 503 - Asa Sul, CEP 70362-080, em Brasília/DF, em substituição a Antônio Claret de Oliveira, na condição de membro nato.
 - pela eleição, como membros do Conselho de Administração das demais pessoas que vierem a ser indicadas, conforme indicação constante do art. 29 do Estatuto Social, desde que devidamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade, nos termos do Decreto nº 8945, de 2016, ou, na falta de tais atos, pela manutenção dos atuais membros cujo prazo de gestão unificada se findará em abril de 2020;
 - pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, das pessoas que vierem a ser indicadas, nos termos do art. 43 do Estatuto Social da Companhia, devidamente aprovadas pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade, conforme disposto no Decreto nº 8945, de 2016, na falta de tais atos, pela reeleição dos atuais membros, a fim de manter o funcionamento do colegiado - Prazo de gestão: 2019/2021;

e) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, das pessoas que vierem a ser indicadas, nos termos do art. 43 do Estatuto Social da Companhia, devidamente aprovadas pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade, conforme disposto no Decreto nº 8945, de 2016, na falta de tais atos, pela reeleição dos atuais membros, a fim de manter o funcionamento do colegiado - Prazo de gestão: 2019/2021;

- como representantes do Ministério da Infraestrutura:
 - Luis Napoleão Casado Arnaud Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 285.224, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.274.374-68, residente na Avenida Valdo Omena, 237, apartamento 801 - Ponta Verde, CEP: 57035-170, em Maceió/AL - membro titular; e para membro suplente, declara-se a vacância do cargo na falta de cumprimento dos requisitos previstos no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
 - Sérgio Cruz, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 761.559, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.452.781-68, residente na Quadra 104, Lote 03, bloco "A", apartamento 704 - Águas Claras, CEP: 71909-180, em Brasília/DF - membro titular; e para membro suplente, declara-se a vacância do cargo na falta de cumprimento dos requisitos previstos no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia:
 - Mathias Lenz Neto, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.893, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.071.551-00, residente na SQN 307, bloco "B", apartamento 405 - Asa Norte, CEP: 70746-020, em Brasília-DF - como membro titular, e Frederico Schettini Batista, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.208.840, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 645.507.451-34, residente na SHIS QI 05, conjunto 17, casa 13 - Lago Sul, CEP: 71615-170, em Brasília-DF - como membro suplente.

f) conforme a orientação da SEST, constante da Nota Técnica SEI nº 58/2019/CGGOV/ DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 26.04.2019, e tendo em vista o art. 98, inciso VI, alínea "d", "e" e "i" do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019, da seguinte forma, com relação ao item remuneração global dos Administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês - período: abril/2019 a março/2020.

- fixar em até R\$ 5.164.863,98 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020, condicionado ao disposto no item 9.1 do Acórdão TCU nº 830/2019, de 10.4.2019;
- recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a";
- delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente;
- fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
- vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152;
- caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor;
- caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST;
- condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
- condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, § 3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001;
- fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e
- fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 5.000,00.

